

Interfaces entre bioética e direitos humanos: proteção à vida em tempos biotecnológicos

- Interfaces entre bioética y derechos humanos: protección de la vida en tiempos biotecnológicos
- Interfaces between bioethics and human rights: protection of life in biotechnological times

Valdir Gonzalez Paixão Junior¹

Resumo: Este artigo objetiva evidenciar a interface entre bioética e direitos humanos como ferramentas ética, epistemológica, antropológica e política, imprescindíveis para a compreensão e intervenção, quando for o caso, das aplicações e implicações dos estudos e pesquisas biotecnológicas, em suas relações com os sistemas e seres vivos. Para tal utilizamos de pesquisa bibliográfica e documental, em particular, das Declarações relacionadas à bioética e aos direitos humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO). Concluímos que a epistemologia, a ética e os direitos humanos devem fomentar a necessária discussão e aplicação de referenciais para a religação entre a ciên-

1 Doutor em Sociologia pela UNESP-Araraquara. Mestre em Ciências da Religião pela Universidade Metodista de São Paulo e graduado em Filosofia e Pedagogia. Possui pós-doutorado em Bioética pelo Centro Universitário São Camilo. É professor do Instituto de Biociências da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP. valdir.paixao@unesp.br

cia, a técnica e a ética em busca de um fazer científico comprometido com os indivíduos, com a sociedade e com a espécie e contribuir para um novo saber, uma nova ética e uma concepção ampliada dos direitos fundamentais, em uma sociedade, marcada pelo desenvolvimento tecnológico, com suas possibilidades reais, mas também, por suas promessas utópicas.

Palavras-chave: Bioética. Direitos humanos. Biotecnologia.

Resumen: Este artículo tiene como objetivo resaltar la interfaz entre la bioética y los derechos humanos como herramientas éticas, epistemológicas, antropológicas y políticas esenciales para la comprensión e intervención, en su caso, de las aplicaciones e implicaciones de los estudios e investigaciones biotecnológicas, en sus relaciones con los sistemas y seres vivos. Para ello, se utilizó la investigación bibliográfica y documental, en particular, las Declaraciones relacionadas con la bioética y los derechos humanos de las Naciones Unidas (ONU) y la Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura (UNESCO). Concluimos que la epistemología, la ética y los derechos humanos deben propiciar la necesaria discusión y aplicación de los referentes necesarios y urgentes para la reconexión de la ciencia, la técnica y la ética en busca de un quehacer científico comprometido con los individuos, la sociedad y la especie y contribuir a una nuevos conocimientos, una nueva ética y una concepción ampliada de los derechos fundamentales en una sociedad marcada por el desarrollo tecnológico con sus posibilidades reales, pero también por sus promesas utópicas.

Palabras clave: Bioética. Derechos humanos. Biotecnología

Abstract: This article aims to highlight the interface between bioethics and human rights as essential ethical, epistemological, anthropological and political tools for the understanding and intervention, when applicable, of the applications and implications of biotechnological studies and research, in their relations with systems and beings alive. For this, we used bibliographical and documentary research, in particular, the Declarations related to bioethics and human rights of the United Nations (UN) and the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO). We conclude that epistemology, ethics and human rights should foster the necessary discussion and application of necessary and urgent references for the reconnection of science, technique and ethics in search of a scientific endeavor committed to individuals, society and species and contribute to a new knowledge, a new ethics and an expanded conception of fundamental rights in a society marked by technological development with its real possibilities, but also by its utopian promises.

Keywords: Bioethics. Human rights. Biotechnology

Introdução

Vivemos o momento de grandes e rápidas transformações da história da humanidade, decorrentes de inovações e aplicações técnicas e teóricas, procedentes da chamada ciência moderna e denominadas por revolução tecnológica. O filósofo Hans Jonas apresenta cinco etapas desta revolução, sendo que, o quinto estágio, que nos interessa nas considerações deste artigo, em particular, é o da biologia. Nela destacam-se a biologia molecular, a engenharia genética e as técnicas de controle do comportamento e prolongamento da vida, estágio este responsável por transformar o homem em objeto da técnica (JONAS, 2013, p. 40-50). Assim, para o referido autor, a “[...] aparição da biologia molecular e sua compreensão da programação genética, isto se converteu em uma possibilidade teórica... e em uma possibilidade moral, mediante a neutralização metafísica do ser humano” (JONAS, 2013, p. 49).

Em busca da compreensão desta *revolução tecnológica*, bem como de suas aplicações e implicações, criou-se, inclusive, um neologismo, *biotecnociência*, em que “a relação ciência-técnica-vida, ou seja, a biotecnociência representa um novo paradigma que emerge no campo dos saberes graças aos avanços da tecnociência aplicada aos sistemas e seres vivos” (SCHRAMM, 2019, p. 155).

Este momento, portanto, que aliou saber e poder (JONAS, 2013, p. 13), demanda “uma ética capaz de forjar uma reflexão sobre a técnica, com o fim de impor-lhe, quando for o caso, limites voluntários”, colocando a vida como fundamento de sua reflexão ética.

O presente artigo objetiva evidenciar a interface entre bioética e direitos humanos como imprescindível para a reflexão, o estabelecimento de limites e a busca de uma *ciência com consciência* (MORIN, 2010), bem como na afirmação da vida como princípio e fim em si mesma e no reconhecimento de sua dignidade e seus direitos fundamentais em tempos biotecnocientíficos.

Bioética e direitos humanos

Os direitos humanos apontam para os direitos fundamentais e inalienáveis da pessoa humana os quais se encontram retratados, historicamente, na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), mas que não se restringem a esta. As desigualdades, contradições e novas formas de domínio e de poder presentes na sociedade atual exigem a emergência do reconhecimento, proteção e promoção de novos direitos, principalmente, em virtude do desenvolvimento e aplicação das biotecnologias, em busca da garantia da dignidade e do respeito à vida humana, dos seres vivos, do planeta e da espécie.

De acordo com a Nova Enciclopédia de Bioética (2003),

Os direitos do homem designam esse conjunto de direitos universais que qualquer indivíduo pode invocar pelo simples facto de pertencer ao gênero humano. Os Direitos do Homem têm a primazia, em princípio sobre qualquer regra, lei, disposição ou práticas estabelecidas por um poder, seja ele qual for. Neste sentido, trata-se de direitos absolutamente fundamentais e inalienáveis que foram formulados numa série de declarações, de que a mais importante é a Declaração Universal dos Direitos do Homem (Assembléia Geral das Nações Unidas, 1948) (p. 251).

Existe uma interface entre bioética e direitos humanos. Para Oliveira (2011), esta interface fundamenta-se, não apenas em bases argumentativas descritivas e prescritivas, mas também, nas declarações sobre bioética adotadas pela própria Unesco. Um exemplo – alargando a visão, reflexão e implicações da bioética – podemos encontrar na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (2005). Essa Declaração reconhece que as

decisões relativas às questões éticas suscitadas pela medicina, pelas ciências da vida e pelas tecnologias que lhe estão associadas podem ter repercussões sobre os indivíduos, as famílias, os grupos ou comunidades e sobre a humanidade em geral” [e, ainda, coloca que] “a diversidade cultural, fonte de intercâmbios, de inovação e de criatividade, é necessária à humanidade e, neste sentido, constitui patrimônio comum da humanidade, mas sublinhando que ela não pode ser invocada em detrimento dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Poderíamos, então, pensar numa bioética global (POTTER, 2018) de mãos dadas com os direitos humanos, bioética esta, já anunciada e defendida por Potter (2016, p. 27), que traga consigo “uma nova sabedoria que forneça o conhecimento de como usar o conhecimento para a sobrevivência humana e para o melhoramento da qualidade de vida”. Uma bioética que busque

uma religação entre indivíduo-espécie-sociedade (MORIN, 2011) e que coloque em sua agenda os problemas e dilemas persistentes e emergentes da sociedade (GARRAFA, 2012) como a fome, a miséria, a exploração em todas as suas formas, os preconceitos, as discriminações, as intolerâncias, bem como os abusos, as práticas invasivas e desumanas, as atrocidades e todo o tipo de risco decorrentes do progresso biotecnocientífico. Enfim, problemas que ameacem a vida em todas as suas esferas e dimensões. Aqui, mais uma vez, entrelaçam-se as preocupações bioéticas com as dos direitos humanos.

Temas importantes devem ocupar a agenda das reflexões éticas e políticas como: "(a) a relação entre ordem e desordem, (b) o conceito de conhecimento perigoso, (c) progresso humano e sobrevivência humana, (d) a obrigação ao futuro, (e) o controle da tecnologia e (f) a necessidade de um esforço interdisciplinar" (POTTER, 2016, p. 24). Ora, tais temas – por colocarem em evidência o humano, em sua dignidade, seus direitos e suas liberdades fundamentais – apontam para a necessidade de aproximação entre bioética e os direitos humanos, em um diálogo interdisciplinar e pluralista. Assim,

Se uma das tarefas primordiais da reflexão sobre os fundamentos da bioética é pôr em relevo que os seus objetivos últimos são preservar a liberdade e a segurança de todos, ou seja, proteger e favorecer a emergência histórica da dignidade humana e garantir, nos limites do possível, o exercício do direito de todas as pessoas envolvidas, os direitos do homem parecem ser uma via a percorrer, e mesmo a via de eleição. São o resultado de um esforço secular e construção do consenso social valorativo e mostram-se aptos para assumir os novos problemas que temos hoje para afrontar: a manipulação genética, os psicofármacos, a medicina social, os transplantes, a afectação de recursos, a fecundidade assistida medicamente, a interrupção voluntária da gravidez, a eutanásia, a humanização do mundo da saúde, o consentimento informado, a experimentação sobre seres vivos (LEONE; PRIVITERA; CUNHA, 2001, p. 306).

É preciso considerar, ainda, que

como os progressos recentes das ciências e das técnicas biomédicas são a fonte ou a sede de novas formas de poder, de controle e de liberdade, os Direitos do homem são solicitados a fim de ajudar a garantir a regulação desses novos poderes, controles e liberdades, no respeito igualdade e a dignidade (HOTTOIS e MISSA, 2003, p. 251)

Bioética, direitos humanos e as declarações das Nações Unidas

Há vários documentos e declarações emanadas da Organização das Nações Unidas (ONU), em particular da Unesco, que apontam para uma educação que contemple a interface entre bioética e direitos humanos.

Indiscutivelmente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) foi um marco e trouxe um grande avanço sobre a necessidade de reconhecimento, implementação, proteção e promoção dos direitos fundamentais de todos e de cada um. Tomando como evocativo o fato de sermos uma “família humana”, contra todo tipo de desmando, tirania e opressão (num cenário marcado pelas brutalidades e atrocidades cometidas contra o próximo na primeira metade do século XX), este documento, coloca em evidência o valor da pessoa humana, sua dignidade, sua autonomia, seu direito de ser livre, de se expressar em seu agir, falar e em suas crenças, etc. Direitos vistos como universais (de todos) e não particulares ou de grupos privilegiados, inalienáveis (indissociáveis de seus sujeitos), naturais (todos nascemos livres e iguais em dignidade e direitos, ONU, 1948, Artigo 1°). Tais direitos devem ser reconhecidos e vivenciados, sem “distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou de outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação” (ONU, 1948, Artigo 2°). São direitos que se colocam como “fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo” (ONU, 1948, preâmbulo).

É importante destacar que, a partir do exposto, estes direitos não podem ser vistos como recompensa, nem como algo meritório; são naturais e, muito embora este seu caráter, dada as estratificações econômicas, sociais e políticas e de interesses de classes, estes direitos, quase sempre, não são reconhecidos *prima facie*, decorrem de lutas e conquistas históricas. Neste sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece que o respeito e a promoção aos direitos e liberdades exigem esforços progressivos em âmbito nacional e internacional de seus Estados Membros, através do *ensino e da educação*, para que, tanto o seu reconhecimento e sua aplicação, sejam universais.

Em 1997, em meio ao que Martins (2012) denominou de civilização tecnológica relacionando-a à condição humana, a Unesco promulga a Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos (UNESCO, 1997). Tempos em que a técnica e a ciência, indissociavelmente e de maneira “prometeica”, avançam em seus projetos e programas, trazendo concomitantemente possibilidades e riscos, em seu intervencionismo, para a humanidade, colocando, assim a necessidade premente da reflexão ético-filosófica e

política sobre este novo cenário. Na linguagem cotidiana, tecnologia, biotecnologia, tecnociência e biotecnociência passam a ocupar a esfera científica, midiática e até mesmo corriqueira.

Morin, em seu *Ciência com consciência*, entende que “com a tecnologia inventamos modos de manipulação novos e muito sutis, pelos quais a manipulação exercida sobre as coisas implica a subjugação dos homens pelas técnicas de manipulação” (2010, p. 109). O mesmo autor conclui sobre a necessidade de se propor uma urgente “resistência epistemológica como defesa à tecnologização da epistemologia [...] como problema não só especulativo, mas também vital para a humanidade” (MORIN, 2010, 115).

Para Martins (2012, p. 60-61).

[...] os rápidos avanços da tecnociência biológica, a partir do surgimento da genética molecular dos anos 50, sugerem que as possibilidades biotecnológicas de transformação dos seres humanos, nos próximos vinte e cinco anos ou mais, levantam questões éticas e políticas fundamentais. Já não se trata da questão do programa de uma biocracia de Estado centralizada, mas do resultado da imensa manta de retalhos de decisões acerca da aplicação de biotecnologias que incessantemente surgem, tais como as novas tecnologias reprodutivas, a engenharia genética de células somáticas e de células germinais. [...] serão necessárias a imaginação moral e a coragem civil de superior ordem para resistir à tirania das possibilidades tecnológicas

Diante deste cenário, o filósofo alemão Hans Jonas reafirma a inadiável necessidade de “uma ética capaz de forjar uma reflexão sobre a técnica, com o fim de impor-lhe, quando for o caso, limites voluntários” (JONAS, 2013, p. 13), colocando a vida como fundamento de sua reflexão ética. Assim sendo,

Jonas pensou sob as urgências do seu tempo. Aproveitou-se à sua maneira das reflexões de seus mestres, especialmente Heidegger, mantendo-se atento aos desafios recolhido em seu trajeto biográfico e em seu contexto filosófico (marcado principalmente pela fenomenologia e pelo existencialismo), medindo as consequências da crise que se abatia sobre todos os domínios da vida cultural do século passado, marcado pela compulsão do progresso tecnológico e pela potencialização dos seus perigos. Jonas foi um dos primeiros a ver o quanto a vida, em sua fragilidade e dependência, encontra-se ameaçada pelo avanço da civilização tecnológica que, por seu novo poder, a um tempo magnânimo e ambivalente, exige também uma nova forma de pensamento e um novo modo de filosofar” (OLIVEIRA; MORETTO; SGANZERLA, 2015, p. 12).

A Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos (UNESCO, 1997) retrata esta preocupação com o progresso biotecnológico desconectado da ética e do cuidado e proteção da vida e do planeta. Já não podemos pensar mais a indissociabilidade ciência-técnica-sociedade-Es-

tado em suas *inter-retro-ações* (MORIN, 2010, p. 20), bem como ciência-ética-genética-direitos humanos.

Prefaciando a referida Declaração, Koïchiro Matsuura, então diretor-geral da UNESCO, por ocasião da 29ª Sessão da Conferência Geral, ressaltava a importância e necessidade da promulgação desta:

[...] ao deparar-se com a Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos, adotada pela Conferência Geral da UNESCO em sua 29ª sessão (1997), será impactado por dois aspectos. Primeiramente, pela abrangência do texto que, num contexto científico e político marcado por questões polêmicas como a manipulação do genoma humano, a clonagem humana e os transgênicos, afirma ou reafirma princípios e valores intangíveis. Em segundo lugar, pelos inúmeros e diferentes atores envolvidos, graças a diversos fatores: a natureza inerente ao assunto que, como todas as questões éticas, situa-se na interface entre várias disciplinas; a universalidade de seu enfoque, que deverá ser enriquecido por um debate público envolvendo todos os membros da sociedade; a diversidade de contextos econômicos, sociais e culturais nos quais se enraíza o pensamento ético ao redor do mundo. Isso porque a reflexão de cada indivíduo se desenvolve conforme sua própria natureza, plasmada por sua história e suas tradições (legais, políticas, filosóficas, religiosas, etc.). Diante das novas questões éticas levantadas pela velocidade, algumas vezes surpreendente do progresso nesse campo, a abrangência e o alcance potencial da Declaração, tornaram necessário à UNESCO elaborar um sistema voltado para seu acompanhamento e implementação – uma inovação em se tratando de instrumento não mandatário (UNESCO, 1997, prefácio).

Por ocasião da 30ª Sessão da Conferência Geral da Unesco, foram aprovadas as *Diretrizes para a Implementação da Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos* (1999), as quais elaboradas pelo Comitê Internacional de Bioética e aprovadas pelo Comitê Intergovernamental de Bioética.

De todos os lados, afirmou-se o interesse de que esse sistema possa se tornar rapidamente operacional, de modo que os princípios contidos no texto possam ser transformados em realidade com a maior rapidez possível. A Declaração necessita ser implementada com especial urgência, em função da velocidade sempre crescente do progresso técnico e científico da biologia e da genética, em que cada avanço quase infalivelmente traz novas esperanças para a melhoria do bem-estar da humanidade, ao lado de dilemas éticos sem precedentes UNESCO, 1997, prefácio).

Em seus quatro primeiros artigos, a Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos (UNESCO, 1997) traz como temática a *Dignidade Humana e os Direitos Humanos*, destacando que: (a) o genoma humano é patrimônio da humanidade (Artigo 1º) portanto, não pode ser objeto de comercialização monetária, nem de posse de um indivíduo, do Estado ou do capital (economia/indústria); (b) a todo indivíduo é devido respeito à

sua dignidade e aos seus direitos, independentemente de suas características genéticas; (c) esta dignidade torna imperativa a não redução dos indivíduos às suas características genéticas e ao respeito à sua singularidade e diversidade (Artigo 2°); (d) o genoma humano, evolutivo por natureza, é sujeito a mutações; contém potencialidades expressadas de formas diversas conforme o ambiente natural e social de cada indivíduo, incluindo seu estado de saúde, condições de vida, nutrição e educação e, (e) o genoma humano em seu estado natural não deve ser objeto de transações financeiras. Damos destaque aqui ao Artigo 10:

Nenhuma pesquisa ou suas aplicações relacionadas ao genoma humano, particularmente nos campos da biologia, da genética e da medicina, deve prevalecer sobre o respeito aos direitos humanos, às liberdades fundamentais e à dignidade humana dos indivíduos ou, quando for aplicável, de grupos humanos (UNESCO, 1997).

Em 2005, na cidade de Paris, França, em duas reuniões (6 a 8 de abril e 20 e 24 junho) na sede da UNESCO, reuniram-se representantes de 90 países membros para definir o texto final da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. O Brasil se fez representado por delegação oficial. De acordo com registro histórico de Volnei Garrafa, um dos membros da delegação brasileira, professor e coordenador da Cátedra UNESCO de Bioética da Universidade de Brasília (UnB),

Estas reuniões [...] caracterizaram-se, desde o início, por um grande divisor de posições entre os países ricos e pobres. As nações desenvolvidas defendiam um documento que restringisse a bioética aos tópicos biomédicos e biotecnológicos. O Brasil teve papel decisivo na ampliação do texto para os campos sanitário, social e ambiental. Com o apoio inestimável de todas as demais delegações latino-americanas presentes, secundadas pelos países africanos e pela Índia, o teor final da Declaração pode ser considerado como uma grande vitória das nações em desenvolvimento (GARRAFA, s/d)

Em 19 de outubro de 2005, na 33ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, realizada também em Paris, foi aprovada por aclamação pela unanimidade dos 191 países componentes da Organização. Ainda, para Garrafa,

O teor da Declaração muda profundamente agenda da bioética do Século XXI, democratizando-a e tornando-a mais aplicada e comprometida com as populações vulneráveis, as mais necessitadas. O Brasil e a América Latina mostraram ao mundo uma participação acadêmica, atualizada e ao mesmo tempo militante nos temas da bioética, com resultados práticos e concretos, como é o caso da presente Declaração, mais um instrumento à disposição da democracia no sentido do aperfeiçoamento da cidadania e dos direitos humanos universais (GARRAFA, s/d)

Alguns destaques importantes sobre a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (UNESCO, 2005):

(a) em seu escopo, artigo 1º, a Declaração trata das questões éticas relacionadas à medicina, às ciências da vida e às tecnologias associadas quando aplicadas aos seres humanos, levando em conta suas dimensões sociais, legais e ambientais;

(b) dentre os objetivos elencados no artigo 2º, destacamos: - promover o respeito pela dignidade humana e proteger os direitos humanos, o respeito pela vida dos seres humanos e pelas liberdades fundamentais; - reconhecer a importância da liberdade da pesquisa científica, bem como os benefícios resultantes dos desenvolvimentos científicos e tecnológicos, conforme os princípios éticos dispostos na Declaração e pautados pelo respeito à dignidade humana, os direitos humanos e as liberdades fundamentais; e - promover o diálogo multidisciplinar e pluralístico sobre questões bioéticas entre todos os interessados e na sociedade como um todo.

Considerações finais

Como pudemos verificar a compreensão da interface entre bioética e direitos humanos – pautada no reconhecimento da necessidade de proteção à vida, da dignidade humana, do respeito às liberdades individuais, bem como da sustentabilidade ambiental e dos seres vivos como um todo – pode contribuir para um novo saber, uma nova ética e uma concepção ampliada dos direitos fundamentais, em uma sociedade marcada pelo desenvolvimento tecnológico, pela junção da ciência com a técnica, com suas possibilidades reais, mas também por suas promessas utópicas.

A epistemologia, a ética e os direitos humanos devem fomentar a necessária discussão e aplicação de referenciais imprescindíveis e urgentes para a religação da ciência, da técnica e da ética em busca de um fazer científico comprometido com os indivíduos, com a sociedade e com a espécie.

Referências

ANDRUET, Armando S. (compilador). *Bioética y derechos humanos*. Córdoba: Universidad Católica de Córdoba, 2007.

CARVALHO, José Sérgio (org.). *Educação, cidadania e direitos humanos*. Petrópolis: Vozes, 2004.

GARRAFA, Volnei. *Apresentação da Declaração Universal sobre bioética e direitos humanos*. [s.l.], [s.d.].

GARRAFA, Volnei. Bioética. In: GIOVANELLA, Lígia *et al.* (org.). *Políticas e sistemas de saúde no Brasil* [online]. 2ª. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2012, p. 741-757. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/livro/politicas-e-sistema-de-saude-no-brasil>. Acesso: 22 fev. 2023.

JONAS, Hans. *Técnica, medicina, ética: sobre a prática do princípio responsabilidade*. São Paulo: Paulus, 2013.

HOTTOIS, Gilbert; MISSA, Jean-Nöel. *Nova enciclopédia da bioética*. Lisboa: Instituto Piaget, 2003.

LEONE, S.; PRIVITERA, S.; CUNHA, J. T. (coord.) *Dicionário de Bioética*. Aparecida: Editora Santuário (BR); Vila Nova de Gaia (PT), 2001.

MARTINS, Hermínio. *Experimentum Humanum: civilização tecnológica e condição humana*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.

MORIN, Edgar. *Ciência com consciência*. 13. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2010.

MORIN, Edgar. *O método 6: ética*. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2011.

OLIVEIRA, Aline Albuquerque de. *Bioética e direitos humanos*. São Paulo: Loyola, 2011.

OLIVEIRA, Jelson; MORETTO, Geovani; SGANZERLA, Anor. *Vida, técnica e responsabilidade: três ensaios sobre a filosofia de Hans Jonas*. São Paulo: Paulus, 2015.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso: 21 nov. 2022.

POTTER, Van Rensselaer. *Bioética global: construindo a partir do legado de Leopold*. São Paulo: Loyola, 2018.

POTTER, Van Rensselaer. *Bioética: ponte para o futuro*. São Paulo: Loyola, 2016.

SCHRAMM, F. R. *Saúde pública: biotecnociência, biopolítica e bioética*. Revista Saúde Debate, Rio de Janeiro, v. 43, n. especial 7, p. 152-164, dez., 2019.

UNESCO. *Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos*, 2005. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000146180_por. Acesso: 12 jan. 2023.

UNESCO. *Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos*, 1997. Disponível em: <http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/qualidade/Genomdir.pdf>. Acesso: 12 jan. 2023.

UNESCO. *Diretrizes para a Implementação da Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos*, 1999. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000122990_por. Acesso: 12 jan. 2023.

Recebido em: 25 de fevereiro de 2023.

Aprovado em: 29 de maio de 2023.